

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 0187/97

De, 15 de Dezembro de 1997.

Substituto
Edilân Guedes Wanderley - 1º Substituto
Gustavo Guedes Wanderley - 2º Substituto
Raimundo de Araújo Gomes - 3º Substituto
Vilma de Lacerda Mourão - 4º Substituto

DINAMÉRICO WANDERLEY
Serviço Notarial e Registral - 2º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP: 56.700-020 PENA (083) 421.2725

30 APR 1998 Patos/PB.

AUTÊNTICA esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado, De acordo com o Decreto Lei 2140 de 25/05/68.

O Tabelião de Notas

ESTABELECE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º- Os Cargos e Funções da Câmara Municipal de São José de Espinharas- PB., ora criados, passam a obedecer à organização por esta Lei.

Art. 2º- Os Funcionários para efeito desta Lei, são as pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento EFETIVO ou em COMISSÃO.

Parágrafo Único - É de natureza Estatutária o Regime Jurídico dos Funcionários, face à administração da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB.

Art. 3º- O sistema de organização de cargos da Câmara Municipal de São José de Espinharas, baseia-se nos conceitos e funções qualificadas.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades concedidas a uma pessoa, criado por lei com denominação própria em número certo e com vencimento específico.

II - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criado para atender a encargos de chefia ou de outra natureza desde que não constituem atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º- Os cargos previstos nesses Anexos desta Lei, constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB.

& 1º- Os cargos de Provimento Efetivo são constantes no anexo I, desta Lei os quais serão providos por Concurso Público de provas e títulos.

& 2º- Os cargos de Provimento em Comissão são os constantes no anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 6º- O Cargo Público, quanto a forma de Provimento, poderá ser:

- I - quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;
- II - em comissão da Mesa diretora, quando expressamente declarado em Lei, sendo livre provimento a nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - em comissão dos Parlamentares, quando expressamente declarado em Lei, sendo livre provimento a nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, através de escolha dos vereadores junto aos quais exercerá suas atividades.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Art. 7º- Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, são os estabelecidos no anexo I, desta Lei.

Art. 8º- Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão, são os estabelecidos no anexo II , desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º- Os atuais detentores de cargos e funções da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB., são respeitados os direitos adquiridos, serão aproveitados "ex-officio" em cargos e funções equivalentes aos extintos, conforme Parecer da Comissão Normativa, que será constituída após a publicação da referida Lei.

Art. 10º- Os funcionários aproveitados de conformidade com o artigo anterior, computarão, para fins de ascensão funcional, o tempo de serviço exercido no cargo extinto.

Art. 11º- Os proventos dos inativos serão revisados com base nas alterações decorrentes da classificação e organização dos planos e pagamento instituído na forma desta Lei.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Espinharas-PB., Em 15 de Dezembro de 1997.

José de Sousa Gomes
José de Sousa Gomes
Prefeito Constitucional

DINAMÉRICO WANDELLEY
 Serviço Notarial e Registral - 3º Ofício de Notas
 Av. Epitácio Pessoa 174 - Centro
 CEP 55.700-620 Fone (083) 421.2725

30 APR 1998

Lei N° 0187/97

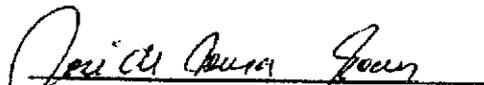
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nível	N° de Cargos	Denominação	Vencimentos R\$
Médio	03	Agente Administrativo	180,00
Médio	02	Assistente Administrativo	120,00
Simples	04	Auxiliar de Serviços Gerais	60,00
Simples	01	Agente de Segurança	60,00
Simples	01	Artífice em Serviços de Conservação	60,00

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nível	N° de Cargos	Denominação	Vencimentos R\$
Superior	01	Assessor Jurídico	240,00
Médio	11	Assessor Parlamentar	240,00
Médio	01	Tesoureiro	240,00
Médio	01	Secretário Geral	240,00
Médio	01	Contador	240,00
Médio	11	Assistente Parlamentar	180,00
Médio	02	Supervisor do Gabinete da Presidência	120,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Espinharas-PB., Em 15 de Dezembro de 1997.

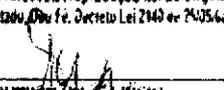

José de Sousa Gomes
Prefeito Constitucional

Dinâmico Wanderley - TABELÃO
Dinâmico Wanderley - 1. Substituto
Eulina Guedes Wanderley - 2. Substituto
Gustavo Guedes Wanderley - 2. Substituto
Dionel de Araújo Gomes - 3. Substituto
Vilma de Lacerda Alencar - 4. Substituto

DINÂMICO WANDERLEY
Serviço Notarial e Registral - 2º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP 55.700-020 Fone (083) 421.2725

30 ABR 1998 Catos/PB.

AUTENTICO este fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 200564.


Dinâmico Wanderley - 2º Ofício